



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM DE VETO

Ref. Projeto de Lei nº 03/2024 do Poder Legislativo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, vem vetar o Projeto de Lei nº 03/2024 do Poder Legislativo, de 21 de fevereiro de 2024, aprovado em 21 de fevereiro de 2024.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Legislativo Municipal através da Vereadora Cleângela Oliveira Sousa, que dispõe sobre a regulamentação de atividades de escritório virtual/compartilhado, coworking e assemelhados no Município de Jijoca de Jericoacoara e dá outras providências.

O referido projeto de lei está eivado de vícios formais e materiais, tendo em vista que contraria dispositivos constitucionais e equivoca-se ainda com a aplicação de multas e sanções sobre a Unidade Fiscal do Estado do Ceará, enquanto deveria ser a Unidade Fiscal de Referência do Município de Jijoca de Jericoacoara, conforme dispõe o art. 286 da Lei Complementar nº107/2015.

E ainda que assim não fosse, estabelece prazo de validade para o Alvará de Funcionamento e Localização de 01 (um) ano, em confronto direto ao Código Tributário Municipal que preceitua que a validade poderá ser até 01 (um) ano, desde que dentro do exercício fiscal, jamais sendo ultrapassado o mesmo.

O referido projeto de lei ainda possui diversos equívocos de erro material, devendo ser considerado em algarismo romanos os incisos do art. 4º do referido projeto de lei, visto que o inciso é um desdobramento do artigo ou do parágrafo, conforme o caso. São representados por algarismos romanos e são encerrados, geralmente, por ponto-e-vírgula, salvo se for o último inciso do artigo ou parágrafo ou se o inciso se desdobrar em alíneas.

Outrossim, faz-se mister ressaltar a competência do Chefe do Poder Executivo para sancionar ou vetar (integral ou parcialmente) os Projetos de Lei enviados após a aprovação da respectiva Proposição pela Câmara Municipal.

Assim dispõem o caput e o inciso IV do art. 53 da Lei Orgânica Municipal:

CÂMARA MUNIC DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº 2041/2024
11/03/2024
Mário Quirino
CHEFE DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 53. - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

IV- Opor veto, total ou parcial, a projetos de lei, por razões de conveniência, oportunidade ou inconstitucionalidade; (grifos acrescidos).

Dessa forma, nota-se que a Proposta em comento, na prática, possui equívocos formais e materiais e, por tal razão, encontra-se fulminado de inconstitucionalidade, ensejando assim o veto ora comunicado.

Isto posto, **veto integralmente** o Projeto de Lei nº 03/2024, de autoria do Poder Legislativo, de 22 de janeiro de 2024, aprovado em 21 de fevereiro de 2024, nos termos do art. 53, IV da Lei Orgânica Municipal, apresentado para o autógrafa constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos das razões expostas.

Valho-me do ensejo para apresentar às Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinto respeito.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 08 dias do mês de março de 2024.

LINDBERGH
MARTINS:71842
977334

Assinado de forma digital
por LINDBERGH
MARTINS:71842977334
Dados: 2024.03.08 15:09:35
-03'00'

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal